



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.537/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DO AMPARO – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG,
Pedro dos Santos Moreira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Parceria Voluntária com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Amparo - APAE, Minas Gerais, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.390.742/0001-50, visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará à Entidade a subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º - O valor do repasse mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

§ 2º - O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

Art. 3º A Transferência de recursos, a título de Contribuição a Entidade, fica condicionado a:

- I** – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II** – comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria;
- III** – comprovação da regularidade da Entidade, pessoa jurídica; e
- IV** – celebração do Termo de Parceria.

Art. 4º Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Bom Jesus do Amparo, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 5º A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Parceria.

Art. 6º A Entidade beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submete-se à fiscalização do poder Concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, mensalmente, conforme estabelecido o Termo de Parceria.

Art. 7º Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei e no Termo de Parceria, a Entidade terá o benefício cancelado, não podendo a partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.01.08.242.0014.2025.33504300 – Ficha 0144 – Fonte 1500000000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros no mês subsequente a sua publicação.

Bom Jesus do Amparo-MG, de 28 de novembro de 2023

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL